

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

NOVAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS PARA CONTER A CRISE DO NOVO CORONAVÍRUS

CARF ELEVA LIMITE DE VALOR PARA JULGAMENTO DOS RECURSOS EM SESSÕES NÃO PRESENCIAIS

[Inteiro Teor - Portaria nº 296 de 11 de agosto de 2020](#)

O Ministério da Economia, por meio da Portaria nº 296, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2020, **elevou, temporariamente, para R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) o limite de valor para julgamentos de recursos em sessões não presenciais pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF**, enquanto vigente o estado de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus - COVID-19.

A Portaria entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

PGFN AUTORIZA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL OU POR ADESÃO PARA DÍVIDA ATIVA DO FGTS

[Inteiro Teor - Resolução nº 974 de 11 de agosto de 2020](#)

O Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio da Resolução nº 974, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2020, **concedeu autorização à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para celebração de transação individual ou por adesão na cobrança da dívida ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, devendo observar os termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

- **Descontos:** os descontos ofertados somente poderão incidir sobre os valores devidos ao FGTS, sendo vedada, portanto, a redução de valores devidos aos trabalhadores.
 - **Parcelamento:** nos casos de acordo de transação individual ou por adesão que envolvam parcelamento, caberá ao Agente Operador, após formalização do acordo pela PGFN, realizar o cadastro e a emissão de parcelas nos seus sistemas de controle.
 - **Rescisão do parcelamento:** implicará o afastamento dos benefícios concedidos e o restabelecimento da cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas no edital da PGFN ou no termo de transação individual.
 - **Reparcelamento:** o saldo remanescente de débitos incluídos em acordo de transação formalizado pela PGFN que venha a ser rescindido poderá ser objeto de reparcelamento.
 - **Individualização dos valores recolhidos:** a proposta de transação estará condicionada à assunção, pelo devedor, do compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos, nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, tendo que, tal processo, ocorrer no prazo de 30 dias, sendo que a não realização implica na rescisão da transação firmada.
- O procedimento de individualização, pelo devedor, dos valores recolhidos no bojo da transação, deverá observar

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739
Coordenador: Thômaz Nunnenkamp

os valores que tenham sido apurados e lançados, de forma individualizada, pela autoridade competente, com os acréscimos legais incidentes pela inadimplência e deverá priorizar o pagamento de débitos mais antigos inscritos em dívida ativa.

- **Formalização:** a transação será formalizada pela PGFN, nos mesmos termos da regulamentação aplicável à dívida ativa da União, inclusive nos casos em que a cobrança judicial da dívida ativa do FGTS esteja abrangida pela delegação na representação judicial.
- **Divulgação:** os acordos de transação de débitos de FGTS inscritos em dívida ativa realizados pela PGFN deverão ser divulgados em seu sítio na internet, assim como no sítio do FGTS.

A Resolução entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

Considerando que, diante da situação de calamidade pública decretada, novas medidas para evitar o contágio e os reflexos sociais e econômicos do novo coronavírus estão sendo propostas a todo momento, recomenda-se o acompanhamento constante nos Portais Oficiais, como o [Portal de Medidas de Apoio ao Setor Produtivo do Ministério da Economia](#), a fim de se verificar possível alteração posterior nas providências firmadas.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.